

NOTA TÉCNICA N. 001/2021

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE SITUAÇÃO DE CANDIDATO POSITIVADO PARA A COVID.

Trata-se de análise sobre situação de eventual candidato que apresente teste positivo para a Covid e tenha que cumprir a quarentena obrigatória e fique impossibilitado em comparecer para as provas da seleção pública simplificada, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, para os cargos de professor da rede pública municipal de ensino.

Pois bem.

Analisando a situação em tela, a comissão organizadora do certame passa a emitir a presente Nota Técnica.

No que tange a situação de eventuais candidatos que apresentem resultado positivo para a Covid-19 e que estejam na quarentena obrigatória, considerando que o Edital é silente sobre essa situação, bem como que o próprio Edital outorgou poderes para a Comissão Organizadora da Seleção para decidir sobre eventuais omissões, a Comissão entende que o candidato nesse situação terá sua ausência interpretada como não comparecimento ao dia das provas, sendo eliminado do certame, haja vista a impossibilidade de reaplicação das provas ou de atraso no cronograma do certame, em respeito aos princípios da isonomia e de Continuidade do Serviço Público.

Ressalte-se também que as contratações levadas a efeito pela presente Seleção Pública são de necessidade pública e prende-se a demanda nas escolas municipais, de forma que eventual atraso irá acarretar prejuízos irreparáveis a continuidade do serviço público, haja vista que irá atrasar todo o cronograma e todas as nomeações, causando danos a toda rede municipal.

Assim, a comissão, mesmo sensível a situações como a verificada, ainda entende pela impossibilidade de abrir exceções (no caso o problema de COVID-19), posto que teria que abrir exceções para outras enfermidades, o que não se afigura razoável, e atentaria o princípio da isonomia.

Diante do exposto, e tendo em vista a análise da situação posta, entendemos, s.m.j., pela impossibilidade de reaplicação de prova de candidatos eventualmente positivados para a COVID-19, sendo o caso de não comparecimento entendido como desistência ao certame, pelos fundamentos acima expostos.

É o nosso entendimento. S.M.J.

Afogados da Ingazeira (PE), 19 de maio de 2021.



WIVIANNE FONSECA DA SILVA ALMEIDA
Representante - Comissão Organizadora



ESTEPPERSON DARLEY FERNANDES NOGUEIRA
Procurador Municipal
OAB-PE. 21.375